

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2013

PROCESSO Nº 88/2013

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NO PERÍODO 24 HORAS/DIA COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL A TODOS OS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE- PR, PROCEDENDO CONSULTA/DIAGNÓSTICO E INTERNAMENTOS CASO NECESSÁRIO

DO VALOR: O valor total certo e ajustado para a execução do objeto é de R\$ 36.705,60 (trinta e seis mil setecentos e cinco reais e sessenta centavos), sendo que a base de calculo usado é relativo ao número de habitantes do Município que é de 5.098(cinco mil e noventa e oito habitantes, conforme dados do IBGE 2010) x o valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por habitante, este definido entre as partes.

EXECUTOR:

FORNECEDOR: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE CNPJ: 77.812.519/0001-07

ENDEREÇO: RUA PORTO ALEGRE, Nº99, **CIDADE:** FRANCISCO BELTRÃO **UF:**PR

DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: A contratada prestará serviços durante 12 (doze) meses.

PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente durante este período com base no calculo citado acima.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
MANUT. ATIVIDADES DE SAUDE	2415	0502	10	301	23	2	10	304	33.90.39.00.00

REGULARIDADE COM A SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS:

- Apresentou Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS com validade até 03 de fevereiro de 2014.
- Apresentou Certificado de Regularidade do FGTS, com validade até 12 de novembro de 2013.
- Apresentou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até 05 de janeiro de 2014.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Com base na Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 25, inciso I, que diz: “**Artigo 25** – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial: I – para a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecido por

produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada á preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”.

JUSTIFICATIVA: Justifica a inexigibilidade de licitação do presente objeto contratado, uma vez que a contratada trata-se ser o único hospital credenciado ao SUS – Sistema Único de Saúde, e os valores avençados neste contrato eram repassados a ARSS – Associação Regional de Saúde do Sudoeste, conforme ofício nº 40/2010/CRESEMS.

Nova Esperança do Sudoeste,Paraná, em 30 de outubro de 2013

ELOI SCHLICKMANN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE

JAIR STANGE

PREFEITO MUNICIPAL